



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de Sergipe).

Objetivo: a conjugação de esforços visando à prestação de mútuo auxílio destinado ao compartilhamento de informações e de dados voltados à instrução de procedimentos investigatórios criminais e cíveis regularmente instaurados, notadamente no combate à corrupção, à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro, inclusive por meio da produção de relatórios de pesquisa e análises pelo Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro, doravante denominado LAB-MPSE, do Ministério Público do Estado de Sergipe, e pela Seção de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República, doravante denominada SEPAD-PRSE.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Avisos

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e o Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe.

Objetivo: Ministério Público do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e o Ministério Público de Contas do Estado de Sergipe. Objetivo: a realização do Projeto ONG Transparente visando a avaliação dos portais da transparência das entidades não governamentais, com base na Lei nº 12.527/11.

Vigência: até 31/12/2019.

Avisos

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Fundação Universidade Federal de Sergipe - UFS e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE.

Objeto: prorrogar o prazo da vigência do Convênio eprografado por mais 3 (três) meses, a contar de 24/07/2018 a 23/10/2018.

Vigência: até 23/10/2018

Avisos

CONVÊNIO Nº 01/2018

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e o Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Estado de Sergipe).

Objetivo: a conjugação de esforços visando à prestação de mútuo auxílio destinado ao compartilhamento de informações e de dados voltados à instrução de procedimentos investigatórios criminais e cíveis regularmente instaurados, notadamente no combate à corrupção, à sonegação fiscal e à lavagem de dinheiro, inclusive por meio da produção de relatórios de pesquisa e análises pelo Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro, doravante denominado LAB-MPSE, do Ministério Público do Estado de Sergipe, e pela Seção de Pesquisa e Análise da Procuradoria da República, doravante denominada SEPAD-PRSE.



Vigência: 60 (sessenta) meses.

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Homologação

Aviso nº 048/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 7ª Reunião Ordinária do dia 30/08/2018, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, adiante relacionadas:

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2018.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0136 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Eduardo Antônio Correia e Granjita - Granja de Aves. Assunto: Suposta irregularidade ambiental e urbanística do estabelecimento comercial denominado "Granjita", localizado na Rua Recife, nº 218, Bairro José Conrado de Araújo, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

2. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0025 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo, Empresa Galotti Empreendimentos e Serviços LTDA e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS em Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades nos contratos estabelecidos entre a Petrobrás/SE e a Empresa Galotti Empreendimentos e Serviços LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

3. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0116 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Leniluce Mauricéia. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa por parte da servidora da SEJUC Leniluce Mauricéia que não cumpre a carga horária de trabalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

4. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0177 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Secretaria de Estado da Casa Civil. Assunto: Suposto excesso de nomeação de cargos em comissão e requisição de servidores para laborarem na Secretaria de Estado da Casa Civil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

5. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0090 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe ex officio, Débora Maria Santos Oliveira, Edna Cruz Menezes, Gleide Maria Soares da Silva, Jeane Mércia Souza Pinto, João Alves Filho e Marlene Alves Calumby. Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa, praticados pelos ex-servidores públicos comissionados Débora Maria Santos Oliveira, Edna Cruz Menezes, Gleide Maria Soares da Silva e Jeane Mércia Souza Pinto, o ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho e a ex-Secretária Municipal de Governo Marlene Alves Calumby. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

6. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 30.17.01.0094 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público Federal e Município de Arauá. Assunto: Supostas irregularidades consistentes na distribuição da alimentação



escolar e no cumprimento do cardápio, na Rede Municipal de Ensino de Arauá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

7. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0056 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Regional de Propriá (H. São Vicente de Paula). Assunto: Suposta contaminação de área externa ao Hospital Regional de Propriá por dejetos hospitalares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

8. Inquérito Civil PROEJ nº 37.16.01.0068 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Anônimo e Gimarcos Evangelista de Alcântara. Assunto: Suposta utilização de tratores da Prefeitura Municipal de Japoatã/SE com a compra de combustível pelos interesses em utilizar o equipamento, utilização de veículos da Secretaria de Saúde sem a devida plotagem e contratação com realização de show da Banda Asas Douradas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

9. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.18.01.0063 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara de Vereadores de Itabaiana. Assunto: Investigar as causas do acúmulo de material de construção em frente a Casa Legislativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

10. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.17.01.0064 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Prefeitura Municipal de Itabaiana e Ministério Público de Itabaiana. Assunto: Apurar a prestação de contas da aplicação dos recursos do PNATE, atinente ao ano/exercício de 2016. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

11. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.18.01.0002 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ADEMA. Assunto: Suposta emissão de licença ambiental sem a certidão de uso e ocupação do solo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

12. Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0070 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Contemporâneo Centro Educacional. Assunto: Averiguar o atendimento às normas de acessibilidade no prédio onde funciona o Colégio Contemporâneo Centro Educacional. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

13. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.18.01.0019 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Valois Advogados e Câmara de Vereadores de Cristinápolis. Assunto: Suposta ausência de repasse de valores descontados dos subsídios dos vereadores, a título de empréstimos consignados, à instituição financeira (Banco Gerador) que celebrou convênio com Poder Legislativo de Cristinápolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

14. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0114 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: SINTESE e Colégio Estadual Manoel Messias Feitosa. Assunto: Supostas irregularidades encontradas no Colégio Estadual Manoel Messias Feitosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

15. Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0045 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Diretora da Creche Pequeninos. Assunto: Suposta situação de risco vivida pelas crianças da Creche Pequeninos do município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

16. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0030 (06 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: José Jaelson dos Santos e Associação de Desenvolvimento Sustentável de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Solicitação de informações sobre o financiamento do loteamento denominado Empreendimento Antônio Ferreira de Araújo, localizado no município de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Carlos Augusto Alcântara Machado.

17. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0171 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Moradores da Rua Promotor José Medeiros e Colégio Lavoisier Ltda. Assunto: Suposta irregularidade ambiental do Colégio Lavoisier, localizado na Rua Promotor José Medeiros, n. 219, Conjunto Augusto Franco, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.



18. Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0022 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Modular Móveis Planejados. Assunto: Perquirir acerca da regularidade ambiental da empresa "Modular Móveis Planejados", situada no Distrito Industrial de Aracaju, que provocaria poluição sonora, através da utilização de equipamentos, afetando o ambiente de trabalho do Fórum Integrado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

19. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0091 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Andréa Teixeira Gonçalves, Mario Sérgio Pizzi de Menezes e Mario Sérgio Pizzi de Menezes Moreira. Assunto: Suposto acúmulo de cães no imóvel localizado na Praça Tobias Barreto, n. 176, bairro São José, de propriedade de Mário Sérgio Pizzi de Menezes Moreira, o que vem causando diversos transtornos aos moradores da localidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

20. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0125 (Em anexo a Notícia de Fato PROEJ nº 05.17.01.0126) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Bar Brother Clube. Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação ao sossego provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Bar Brother Clube", localizado na Rua E, nº 216, Loteamento Jatiuca, Bairro Aruanda, Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

21. Inquérito Civil PROEJ nº 10.16.01.0093 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Anônimo. Assunto: Suposta comercialização de bijuterias em desconformidade com os padrões de cádmio e chumbo, em potencial prejuízo aos consumidores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

22. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0091 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência - CEDPCD e Estado de Sergipe. Assunto: Supostas irregularidades nas condições de funcionamento e de trabalho na sede do Conselho Estadual de Direitos das Pessoas com Deficiência, inviabilizando o desempenho das atividades inerentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

23. Inquérito Civil PROEJ nº 11.17.01.0303 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades pertinentes a não concessão de imunidade tributária aos templos de religiões de matriz africana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

24. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0012 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Escola Estadual 11 de agosto e EMSURB. Assunto: Supostos transtornos causados pelo despejo irregular de resíduos sólidos e restos de materiais de construção na calçada da Escola Estadual 11 de Agosto, situada na Rua Gararu, n.º 85, Bairro Getúlio Vargas, em Aracaju, o que prejudica o meio ambiente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

25. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0043 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Silvio Romero Laurentino Gaião e Empresa Cavo. Assunto: Suposto descarte irregular de lixo em terreno baldio pela Empresa Cavo, em área densamente povoada (Rua Terêncio Sampaio, Grageru, no fundo da Clínica São Camilo, início da Pedro Valadares). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

26. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0068 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposto imóvel abandonado na Av. Hipólito da Costa, nº 89, bairro Ponto Novo, com foco de cupim, dengue, escorpião, servindo de abrigo de animais de rua, além de ser utilizado como ponto de refino e uso de drogas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

27. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0102 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Rômulo Silva Almeida e Poder Público. Assunto: Supostas irregularidades na execução das obras de pavimentação das vias de acesso ao Centro Administrativo, as quais, apesar de recentes, estão se deteriorando com rapidez. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.



28. Inquérito Civil PROEJ nº 14.18.01.0030 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Aracaju. Assunto: Suposta necessidade de supressão de árvores em diversos pontos de Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

29. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0073 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Clara Regina Almeida e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo de Sergipe - SEPLAG e Secretaria do Estado da Educação - SEED. Assunto: Suposto atraso e diminuição de gratificação de interiorização dos profissionais da educação rede pública estadual de ensino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

30. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0151 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Allan Santos da Silva e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão SEPLAG. Assunto: Suposta violação ao direito de acesso à informação por parte da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Gestão SEPLAG do Governo de Sergipe ao proibir o acesso do público aos processos licitatórios. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

31. Inquérito Civil PROEJ nº 17.18.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Sergipe - SINDUSCON - SE e SEJUC. Assunto: Suposta ilegalidade na Dispensa de Licitação nº 0930/2017 e respectivo Contrato nº 30/2017, firmado pelo FUPEN/SE com a Construtora Celi Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

32. Inquérito Civil PROEJ nº 25.16.01.0046 - Promotoria de Justiça de Umbaúba. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE. Assunto: Suposta violação ao Princípio Constitucional da Publicidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 26.17.01.0138 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Clisciene dos Santos Costa Melo e DMTT. Assunto: Suposto incômodo às pessoas que residem e trafegam na Praça Irenio José da Silva, no Povoado Aguada, em virtude de deixarem três veículos grandes estacionados irregularmente em frente à referida praça, dificultando o trânsito e a visibilidade dos moradores e transeuntes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

34. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0017 (01 volume e 01 anexo) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Vereador Demostenes e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Assunto: Suposta inexistência de saneamento básico nas ruas do Loteamento Tarso Garcez. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

35. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0109 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Município de São Domingos. Assunto: Supostas más condições sanitárias, ambientais e de trabalho dos profissionais das unidades de saúde do Município de São Domingos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

36. Inquérito Civil PROEJ nº 37.12.01.0091 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Administração Municipal de São Francisco. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura do Mercado Público do Município de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

37. Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0014 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Cedro de São João. Assunto: Supostas irregularidades praticadas pelo Município de Cedro de São João na emissão de cheques que foram sacados à boca do caixa, sem que as informações fossem corretamente prestadas ao Tribunal de Contas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.

38. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0009 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: ANÔNIMO e Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE. Assunto: Supostas irregularidades e possíveis ilegalidades na contratação do advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro através de contrato firmado com o Município de Cedro de São João/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.



39. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0029 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Cencosud Brasil Com LTDA. Assunto: Verificar a regularidade do licenciamento ambiental da loja n.º 11 do Gbarbosa, situada na cidade de Estância/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
40. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 43.17.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Estância. Assunto: Verificar a existência de assessoria jurídica na Câmara Municipal de Estância, bem como se há contratação de escritório de advocacia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
41. Inquérito Civil PROEJ nº 45.15.01.0063 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Hospital e Maternidade Amparo de Maria. Assunto: Verificar a regularidade da estrutura e funcionamento da maternidade Amparo de Maria implementação do Projeto Saúde Materno Infantil. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
42. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.17.01.0070 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Município de Estância e 2º Grupamento de Bombeiros Militar - GBM. Assunto: Verificar a situação dos estabelecimentos comerciais que supostamente estão funcionando com alvará provisório da Prefeitura, em razão da ausência da certidão de vistoria do 2º GBM, documento essencial para expedição do alvará definitivo de funcionamento. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
43. Inquérito Civil PROEJ nº 48.16.01.0037 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob sigilo através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Itabaiana. Assunto: Suposto desvio de finalidade na utilização de retroescavadeira adquirida mediante convênio com o Ministério da Pesca e Agricultura. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
44. Inquérito Civil PROEJ nº 51.15.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe. Assunto: Suposto deficit de agentes de polícia no setor de investigação de homicídios da Delegacia Regional de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
45. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.18.01.0003 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: ADEMA e empresa IPOSEL. Assunto: Supostas irregularidades ambientais na empresa IPOSEL. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação).
46. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 60.09.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
47. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0085 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Supostas irregularidades na folha de pagamentos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de educação de Tomar do Geru/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
48. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Boquim. Assunto: Verificar o Projeto de lei à Câmara Municipal de Vereadores visando aumento nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
49. Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0160 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Profissionais do PSF e do PSB do Município de Tobias Barreto e Secretaria Municipal de Saúde de Tobias Barreto. Assunto: Supostas irregularidades no regime de trabalho e no pagamento de salários dos profissionais do PSF e do PSB do município de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi.
50. Inquérito Civil PROEJ nº 11.09.01.0092 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado da Cultura. Assunto: Suposta ausência de acessibilidade nas dependências do Teatro Lourival Batista, bem como ausência de reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência, conforme preconiza a legislação vigente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr.



Paulo Lima de Santana.

51. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0149 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e EMEF Oviêdo Teixeira. Assunto: Suposta falta de professor na unidade de ensino EMEF Oviêdo Teixeira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

52. Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0030 (04 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição do Povoado Cobra D'Água, Associação de Moradores e Agricultores do Povoado Visgueiro e Adjacências, Instituto Nossa Gente e Jeferson Luiz de Andrade. Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa relacionados ao repasse de verbas de subvenções da Assembleia Legislativa do Estado Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

53. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0113 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Deputado Estadual Georgeo Passos e IPES Saúde. Assunto: Supostos atos de improbidade administrativa ou crimes praticados contra o erário, diante da declaração do atual Diretor Presidente do IPES Saúde, Sr. Christian Oliveira de que os IPES Saúde não possui um cadastro efetivo de seus beneficiários e que existiam mais de 35 (trinta e cinco) mil carteiras de beneficiários cadastrados equivocadamente. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

54. Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0005 (03 Volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Macedo Dantas & Ramalho Advocacia S/S e Município de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Suposta contratação irregular de Escritório de Advocacia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

55. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0008 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeito do Município de Pedrinhas. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo gestor do Município de Pedrinhas, o qual teria deixado de repassar ao Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE, o valor correspondente a 60% da contribuição sindical descontada dos salários dos seus servidores, durante os anos de 2009 a 2013. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

56. Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0068 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Propriá/SE. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa e indícios de crime de usurpação da função pública na Prefeitura de Propriá/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

57. Inquérito Civil PROEJ nº 43.14.01.0031 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público de Estância e Município de Estância. Assunto: Suposto excesso de cargos de comissão e função gratificada no município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

58. Inquérito Civil PROEJ nº 45.16.01.0065 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: ASCOABAÍS, Município de Estância. Assunto: Suposta irregularidade no Transporte Público de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

59. Inquérito Civil PROEJ nº 52.16.01.0123 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Procuradores do Município de Aquidabã (Anibal, Saulo e José Edmilson). Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa praticado pelos Procuradores do Município de Aquidabã, quando do encaminhamento de falsa afirmação virtual, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de Sergipe, acerca da inverídica informação de que a folha de pagamento dos servidores de Aquidabã estaria quitada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

60. Inquérito Civil PROEJ nº 52.17.01.0088 - Promotoria de Justiça de Aquidabã. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e José Fábio Nunes Lima. Assunto: Suposta irregularidade na acumulação de cargo público pelo servidor José Fábio Nunes Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

61. Procedimento Preparatório PROEJ nº 54.17.01.0190 - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Deputado Capitão Samuel, IPESaúde e Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Supostos atrasos nos repasses ao HPM pelo IPESaúde e pela Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor



Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

62. Inquérito Civil PROEJ nº 72.17.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Monte Alegre de Sergipe. Assunto: Suposta degradação do Rio Cachorro ocasionada pelo lixo do Município de Monte Alegre de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

63. Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0025 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no tocante à violação dos direitos humanos no município de Nossa Senhora do Socorro relacionadas a situações das favelas existentes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

64. Inquérito Civil PROEJ nº 80.17.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Leila Rosa de Freitas Bispo Correia e José Augusto Menezes dos Santos. Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas da 2ª parcela do PROFIN/2012 do Colégio Estadual Frei Inocêncio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

65. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.18.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: José Barreto Cavalcante e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas violações à Lei 13022/2014 pela Chefia da Guarda Municipal de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

66. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0301 (01 volume e 01 anexo) - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: MEDSUL - Comércio e Representações LTDA e Central de Incineração. Assunto: Supostas irregularidades no processo de implantação da Central de Incineração de Lixo em Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

67. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.17.01.0154 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e estabelecimento comercial denominado "Open Bar". Assunto: Suposta poluição sonora/perturbação do sossego oriunda do estabelecimento comercial denominado "Open Bar", localizado na Alameda A, nº 79, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

68. Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0162 (02 volumes) - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e SMTT. Assunto: Suposto descumprimento aos quesitos legais de acessibilidade na organização da sinalização (horizontal e vertical) e estrutura física espacial da Rua Geru, e em frente ao BANESE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

69. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0182 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério da Justiça e Polícia Militar do Estado de Sergipe. Assunto: Averiguar a suposta prática de Intolerância Religiosa por parte de Policiais Militares do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

70. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0067 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Hospital e Clínica das Vias Urinárias Ltda e Hospital do Rim e IPESaúde. Assunto: Suposto inadimplemento de valores atrasados pelo IPESaúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

71. Inquérito Civil PROEJ nº 12.17.01.0125 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Cirurgia. Assunto: Suposta desativação da Unidade destinada à Saúde Mental (pacientes AD) no Hospital Cirurgia, bem como da ocupação do setor de oncologia por pacientes ortopédicos do referido nosocômio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

72. Inquérito Civil PROEJ nº 14.17.01.0124 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: André Vasconcelos Teles e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Assunto: Suposto imóvel abandonado na Av. Barão de Maruim, Nº 832, sendo utilizado por usuários de drogas que se escondem para roubar



peças no ponto de ônibus e arrombar imóveis vizinhos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

73. Inquérito Civil PROEJ nº 16.10.01.0041 (04 volumes e 06 anexos) - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: SINTESE, outros e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos disponibilizados pelo FUNDEB, perpetradas pela Secretaria Estadual de Educação quando da contratação de ônibus para transporte escolar sem a devida realização de processos licitatórios, nos anos de 2006, 2007 e 2008. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

74. Inquérito Civil PROEJ nº 16.17.01.0025 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Jardim Escola Castelo Mágico. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura do Jardim Escola Castelo Mágico, com sede à Rua Urbano Neto, nº 969, Bairro Coroa do Meio. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

75. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0024 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: José Iran Barbosa Filho e Câmara Municipal de Aracaju. Assunto: Suposto esquema de propina denunciado pelo Vereador Suplente Acácio Cardoso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

76. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0099 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Elber Andrade Batalha de Goes e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta prática de nepotismo por parte do Prefeito de Aracaju ao nomear a senhora Lucimara Dantas Passos para exercer o cargo de Diretor de Planejamento e Sistema da SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

77. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Estado de Sergipe Jefferson Dantas Passos e Mônica Cristina Siqueira Passo. Assunto: Suposta prática de Nepotismo no âmbito do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

78. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0141 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: José Miguel Alves Barbosa e Câmara Municipal de Aracaju. Assunto: Suposta irregularidade na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

79. Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0047 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada no Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Sociedade Semear. Assunto: Fiscalização da entidade Sociedade Semear quanto ao uso dos recursos públicos repassados através do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2009 firmado com a Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

80. Inquérito Civil PROEJ nº 20.14.01.0130 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe e Município de Itaporanga d'Ajuda. Assunto: Viabilização de um local para guarda de animais apreendidos nas Rodovias Federais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

81. Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0070 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Helton Henrique de Freitas Souza e Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Assunto: Averiguar a restrição, fechamento, desfuncionalidade e/ou precarização dada pela administração municipal à biblioteca pública de Porto da Folha. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

82. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Município de Capela e Ezequiel Ferreira Leite Neto. Assunto: Apurar representação encaminhada pelo Município de Capela em desfavor do ex-gestor municipal, referente a irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de material de construção. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

83. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.17.01.0043 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas. Assunto: Supostas irregularidades na merenda e transporte escolar no Município de Santo Amaro das Brotas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.



84. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0108 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Adriana dos Santos e Anselmo. Assunto: Suposta utilização de veneno pelo Sr. Anselmo na Fazenda Jacaré, prejudicando a saúde dos vizinhos desta propriedade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
85. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0110 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Sindi Brito e Município de Campo do Brito. Assunto: Suposto acúmulo ilegal de vínculos por funcionários do Município de Campo do Brito. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
86. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0047 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público Federal e Prefeitura Municipal de Japoatã. Assunto: Suposta irregularidade consistente no estabelecimento de dois vínculos com o Município de Japoatã/SE da funcionária Sharlene Silva Mendonça. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
87. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.17.01.0065 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado da Bahia e Prefeitura Municipal de São Francisco. Assunto: Supostas irregularidades e possíveis ilegalidades na contratação do advogado Bruno Romero Pedrosa Monteiro, através de contratos firmados com diversos municípios sergipanos, entre os quais constam os municípios de São Francisco/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
88. Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0025 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: João Batista de Carvalho Peixoto e Empresa VIVO. Assunto: Suposta instalação irregular de Estação Radio Base IET (antena de repetição) pela empresa Vivo, no Bairro Rotary Clube. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
89. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 48.17.01.0075 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público, ENERGISA e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta contradição na alíquota de Contribuição de Iluminação Pública que está prevista em lei e a cobrada pela Energisa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
90. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 50.18.01.0004 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: SINTESE e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta situação de insegurança vivenciada na Escola Estadual Eduardo Silveira, localizada no Município de Itabaiana/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
91. Inquérito Civil PROEJ nº 59.17.01.0035 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Escola Estadual Jornalista Joel Silveira. Assunto: Averiguar as condições de acessibilidade na Escola Estadual Jornalista Soei Silveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
92. Inquérito Civil PROEJ nº 69.17.01.0030 - 1ª Promotoria de Justiça de Neópolis. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Assunto: Fiscalização do cumprimento em ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados ao longo do ano de 2016 da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
93. Inquérito Civil PROEJ nº 71.16.01.0049 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Marcos Vicente dos Santos, outros e Secretaria Municipal de Saúde de Cristinápolis. Assunto: Suposta prática de atividade nociva ao meio ambiente e a saúde pública causada pelo Posto de Lavagem e Higienização de Carros do "Nego Chapa" pelo uso inadequado dos produtos químicos e falta de drenagem dos seus resíduos tóxicos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
94. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.17.01.0052 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, Prefeitura Municipal de Cristinápolis e Prefeitura Municipal de Tomar do Geru. Assunto: Suposta irregularidade na situação funcional (horário de trabalho e permuta) de servidores dos municípios de Cristinápolis e Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.
95. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.17.01.0080 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Sigiloso através da Ouvidoria do Ministério Público e Município de Boquim. Assunto: Suposta omissão do Município de Boquim no fornecimento de informações com despesas, diárias e folha dos servidores, no portal da transparência do Município. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.



96. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0025 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e VALE S/A. Assunto: Suposta poluição provocada pelo transporte de substância tóxica (Coque Verde de Petróleo) no Terminal Marítimo Inácio Barbosa, localizado no Povoado Jatobá, Município de Barra dos Coqueiros - SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

97. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.17.01.0050 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Genivaldo dos Anjos Costa Santos e José Ivaldo Costa. Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas do município de Santo Amaro das Brotas, inerente aos recursos do PNAE, PNATE E PDDE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 4 - Conselheiro(a) Dr. Eduardo Barreto d'Avila Fontes.

Aracaju (SE), 14 de setembro de 2018.

Carla Rocha Barreto de Hora Lima

Secretária do CSMP em exercício

Aviso Decisões Monocráticas

Aviso nº 049/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações legitimadas, que na 7ª Reunião Ordinária do dia 30/08/2018, às 9 h, foram comunicadas as DECISÕES MONOCRÁTICAS SEM HOMOLOGAÇÃO dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir relacionados, com base no ASSENTO nº 16, datado de 27 de janeiro de 2015:

7ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2018.

01. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0174 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Vereadora Kity Lima e Vendedores Ilegais de "chumbinho". Assunto: Fiscalização em estabelecimentos que realizam a venda supostamente ilegal de "chumbinho". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana;

02. Inquérito Civil PROEJ nº 30.16.01.0124 - Promotoria de Justiça de Arauá. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Vando. Assunto: Suposta violência doméstica sofrida por Luciene de Oliveira, conhecida como Ciene, cometida por seu companheiro Adivan Santos Florêncio, conhecido como Vando. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.

Aracaju (SE), 14 de setembro de 2018

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Secretária do CSMP em exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.18.01.0103

R. Hoje.

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento de sentença transitada em julgado na Ação Civil Pública (ACP) n. 201511301295 ajuizada em face de Valdson Mariano de Jesus - ME ("Caminho da Construção") e Valdson Mariano de Jesus e julgada procedente pela 13ª Vara Cível da Comarca de Aracaju nos seguintes termos (fls. 02/04):

Ex Positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito inaugural, confirmando a tutela de urgência nos limites em que foi concedida em 23/09/2015, para fins de determinar que os réus suspendam a comercialização de "seixos, areias e britas", pelo empreendimento, com nome de fantasia CAMINHO DA CONSTRUÇÃO, até que obtenham LICENÇA AMBIENTAL respectiva, , sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada a soma de R\$ 20.000,00, sem prejuízo de outras medidas assecurativas a exemplo do fechamento total do empreendimento, tudo com base nos arts. 487, I, C/C ART. 373, 497, § ÚNICO do NCPC.

Condeno, ainda e, os requeridos ao pagamento de danos morais coletivos na soma de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser corrigido pelo INPC da fixação e mais juros de mora de 1% ao mês contados do evento (09/04/2013 - data do RFA 2880/2013-1637 - fls. 26 do anexo exordial), com base nos art. 186do NCC c/c Lei 7.347/85, art. 5º, XI da CF, arts. 487, I , 373 NCPC e Súmulas 54 e 362 do STJ.

Entretanto, o Acórdão n. 20177652 da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe reformou o capítulo de sentença que excluiu a obrigação de pagamento de danos morais coletivos:

É sabido ser perfeitamente cabível a indenização moral decorrente de dano ao meio ambiente, tanto que a Lei 7347/85 que

disciplina a ação civil pública, reza no seu art. 1º, I que:

Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

I - ao meio-ambiente;

Não se olvide, ainda, que o artigo 225, §3º da Constituição Federal estabelece a obrigação de reparação de danos quando o indivíduo praticar condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sem especificar quais os tipos de danos indenizáveis.

Entretanto, muito embora seja devida, no caso em tela, a condenação por danos morais coletivos, entendo que deve ser minorada a quantia arbitrada.

No que pertine ao montante arbitrado, como é sabido, não há uma medida predeterminada para a fixação do valor indenizatório por danos morais. É o juiz, dentro do prudente arbítrio, que faz a aferição. Deve o julgador na execução dessa difícil tarefa, agir com cuidado, dentro da razoabilidade, analisando caso a caso, buscando um valor que tenha como base as condições econômicas do agressor, a gravidade da lesão, sua repercussão e as circunstâncias fáticas.

No caso em tela, há de se ponderar que se trata a empresa condenada de única fonte de renda familiar e que já foi condenada a pagar indenização na esfera criminal (processo nº201545100998), no importe de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a pessoa física e do mesmo valor para a pessoa jurídica, perfazendo um total de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Ademais, extrai-se dos autos que a média de receita líquida da empresa recorrente é de R\$3.000,00 (três mil reais).

Assim, entendo pela minoração do valor arbitrado à título de dano moral coletivo de R\$7.000,00 (sete mil reais) para R\$3.000,00 (três mil reais), sendo tal montante suficiente a implementar o caráter punitivo-pedagógico, sem constituir valor irrisório, a frustrar a penalidade que se pretende impor ao mesmo.

Pelo exposto, voto pelo parcial provimento do recurso, para reformar parcialmente a decisão fustigada e minorar a condenação em indenização por dano moral coletivo para R\$3.000,00 (três mil reais), conforme fundamentos supra transcritos.

A ACP n. 201511301295 tinha como objeto o exercício de atividade potencialmente poluidora sem a licença ambiental e a poluição atmosférica provocada pelo manuseio de seixos, areia e brita.

A notificação dos Reclamados com envio de cópias da sentença e do acórdão para comprovação do cumprimento integral dos comandos sentenciais restou infrutífera por "mudança de endereço" (vide fl. 09).

Oficiada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) para informar sobre a existência de licença ambiental em favor de Valdson Mariano de Jesus - ME ("Caminho da Construção") e, em caso de não identificada, a realização de fiscalização in loco, para o fim de verificar eventual infringência à legislação ambiental (fl. 08), foi remetida a Informação Técnica (IT) n. 242/2018 de fl. 14 por meio do Ofício n. 979/2018 - PMA/SEMA/GS/SPA (fl. 12).

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da CRFB/1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da CRFB/1988 e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei n. 7.347/1985; além do art. 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público). O dever de promover a Ação Civil Pública está voltado à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da CRFB/1988, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente PA é de rigor.

Após as diligências empreendidas, restou apurado, através da IT n. 242/2018 de fl. 14, que "(...) a equipe de fiscais vistoriou o

local, no dia 01 de agosto de 2018, às 09h33min, e verificou que o estabelecimento comercial se encontrava fechado e com anúncio de venda", fato esse corroborado pela notificação de fl. 09, frustrada com aviso de "mudança de endereço" (vide fl. 09).

Assim, inexistente, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos. Com o fechamento do empreendimento, há perda de objeto quanto a qualquer pretensão de ajuizamento de cumprimento de sentença para suspensão das atividades até obtenção do licenciamento ambiental.

Ressalte-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente, havendo possibilidade de instauração de nova investigação em caso de fatos supervenientes que configurarem reabertura do empreendimento ou nova lesão ao meio ambiente.

Nesse sentido, explana o art. 9º da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo (PA), sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos supervenientes que provem reabertura do empreendimento ou nova lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados por edital em razão da frustração da notificação de fl. 09.

Após, dê-se ciência deste arquivamento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público com cópia da presente decisão fundamentada sem remessa dos autos no prazo de 03 (três) dias, em função do disposto do art. 46 da Resolução nº 008/2015 - CPJ/MPSE para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 10 de setembro de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 071/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 04 (quatro) dias de setembro de 2018, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.18.01.0079, tendo por objeto para apurar a regularidade ambiental de um depósito da sociedade empresária Companhia Ultragás em área estritamente residencial.

Aracaju, 04 de setembro de 2018

Adriana Ribeiro de Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.18.01.0029

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por meio da Portaria n.º 30/2018 de fls. 0/2 e 0/2v, para apuração de uma representação sigilosa, encaminhada pela Procuradoria da República em Sergipe, versando sobre suposta deficiência na estrutura do DETRAN/SE para realização dos serviços públicos de vistorias e sobre a suposta existência de estagiários da Autarquia Estadual de Trânsito, os quais exerceriam o trabalho que compete aos servidores concursados, conforme documentos de fls. 03/71.

Urge relatar que foi proferida uma decisão de declínio de atribuições pelo Ministério Público Federal de fls. 61/62, segundo a qual algumas irregularidades noticiadas às fls. 06 já foram sanadas (como o fim das filas e a demora nas vistorias), conforme afirmou o representante do Sindicato dos Servidores do DETRAN/SE.

Impende aduzir, portanto, que o objeto de investigação neste Inquérito Civil restringiu-se à apuração de suposto exercício irregular de atividades, por estagiários, no setor de vistoria do DETRAN/SE.

No curso da instrução, foi expedido o Ofício nº 261/2018 (fls. 80), solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Autarquia Estadual de Trânsito informasse a este Órgão de Execução Ministerial qual a atual estrutura disponibilizada pela citada Autarquia para a realização de vistorias, bem como para que esclarecesse a situação dos estagiários, notadamente se são supervisionados e se são lotados nas suas áreas de estudo, ou ainda, se não existem mais estagiários lotados no DETRAN/SE.

Considerando que o DETRAN/SE não apresentou resposta, mesmo após 02 (duas) reiterações ministeriais de fls. 84 e fls. 87, foi designada uma Audiência Extrajudicial para tratar sobre a atual estrutura disponibilizada pela Autarquia Estadual de Trânsito para a realização de vistorias, notadamente para esclarecer a situação dos estagiários, considerando as declarações prestadas pelo Presidente do Sindicato dos Servidores do DETRAN/SE de fls. 60.

No bojo do Termo de Audiência Extrajudicial, realizada no dia 03/09/2018 (fls. 92), os representantes do DETRAN/SE esclareceram que as vistorias são agendadas, através do Portal de Atendimento do DETRAN/SE. Afirmaram que as vistorias podem ser realizadas pelo próprio DETRAN/SE ou pelas empresas da iniciativa privada, credenciadas pelo DETRAN/SE, que coletam os dados e encaminham tais dados para a Autarquia Estadual de Trânsito.

Os mesmos representantes do Reclamado esclareceram que, após um chamamento público, houve o credenciamento de 16 (dezesesseis) empresas credenciadas para os serviços de vistoria, com validade pelo período de 01 (um) ano, bem como aduziram que as vistorias devem ser realizadas em área coberta, com observância das normas da ISO 9.001.

Em resumo, os citados representantes do DETRAN/SE ressaltaram, na assentada, que todo o processo de vistoria de veículos é eletrônico, utilizando smartphones para coleta de dados, que são encaminhados para o servidor (máquina), que verifica se está tudo correto em relação ao veículo vistoriado, para posterior emissão do laudo pelo DETRAN/SE.

Além disso, declararam os servidores do DETRAN/SE presentes na Audiência Extrajudicial que nunca existiram estagiários lotados para realizar serviços no setor de vistoria da Autarquia Estadual de Trânsito, sendo as vistorias realizadas exclusivamente por vistoriadores aprovados em concurso público ou pelos funcionários das empresas credenciadas.

Esclareceram, outrossim, os representantes do DETRAN/SE que existem estagiários lotados em outros setores, por exemplo, estagiário de Direito lotado no Setor Jurídico, todavia, no setor de vistoria atualmente existem 32 (trinta e dois) servidores do DETRAN/SE, todos concursados e sem o apoio de nenhum estagiário.

Requereram, por fim, os servidores do DETRAN/SE, no Termo de Audiência Extrajudicial de fls. 92, o arquivamento do presente Inquérito Civil, tendo em vista a regularidade na prestação dos serviços de vistoria de veículos, bem como considerando a inexistência de qualquer comprovação de que estagiários exerceram atividades no setor de vistoria da Autarquia Estadual de Trânsito.

É o relatório. Passo a decidir.



No caso em tela, restou evidenciado nos autos que o serviço público de vistorias de veículos, realizado pelo DETRAN/SE ou por empresas credenciadas pela Autarquia Estadual de Trânsito, está sendo prestado de forma regular, com prévio agendamento pelos cidadãos, que se utilizam do sistema eletrônico disponibilizado pelo DETRAN/SE, para uma maior celeridade e eficiência, consoante Termo de Audiência de fls. 92.

Além disso, não há nenhum indício de prova neste Inquérito Civil de que existam estagiários lotados no setor de vistoria do DETRAN/SE, exercendo o trabalho de servidores, conforme foi alegado na Manifestação de fls. 06.

Ante o exposto, diante da ausência de prova quanto à existência de lesão a direito difuso, coletivo ou individual homogêneo que enseje, neste momento, o ajuizamento de Ação Civil Pública, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino que o DETRAN/SE seja cientificado acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Considerando que o Autor da Manifestação de fls. 06, formalizada inicialmente no Ministério Público Federal é sigiloso, determino a publicação desta promoção de arquivamento no Diário Eletrônico do MP/SE, para ampla publicidade.

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Aracaju, 14 de setembro de 2018.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 13/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de novembro de 2018, através da 1 Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.17.01.0019, tendo por objeto investigar suposta insuficiência do número de agentes comunitários de saúde e demais profissionais que prestam serviço na clínica de saúde da família Augusto César Leite Franco, diante da inclusão de novas áreas.

Nossa Senhora do Socorro, 13 de setembro de 2018.

Fabiana Carvalho Viana França

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 50/2018



A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na PPIC nº10.18.01.0043, informando sobre problemas, apresentados pela imprensa local, concernente a recorrentes acidentes envolvendo fios de alta-tensão, com danos à incolumidade física dos cidadãos administrados, constituindo responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva da rede elétrica à ENERGISA;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 04 de setembro de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

Promotoria de Defesa do Consumidor - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 52 /2018

A Promotora de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor Aracaju, EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, Resolução 08/2015 do Egrégio Colégio de Procuradores do Ministério Público de Sergipe, e demais diplomas



legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º inc. II da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é dever do Estado promover, na forma da Lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da matéria alinhada na NF nº10.18.01.0111, informando sobre vício na oferta de produto, promovendo eventual lesão ao consumidor, com cobrança de juros em parcelamento de compras, sem especificação necessária sobre condição essencial do contrato;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos do artigo 7º, II da Resolução nº 008/2015-CPJ, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - registre-se e autue-se a presente Portaria;

II - atue como escrivã do feito, sob compromisso, KEILA LIMA FEITOSA, servidora pública estadual lotado nesta Promotoria de Justiça;

III - encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional do MP/SE, na forma do art. 15, §1º da Resolução nº 008/2015- CPJMP/SE;

IV - registre-se no PROJ;

V - arquite-se cópia da presente Portaria;

VI - publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE;

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2018

EUZA MARIA GENTIL MISSANO COSTA

Promotora de Justiça

Promotoria de Defesa do Consumidor

1ª Promotoria de Justiça - Glória

Edital de Notificação

INQUÉRITO CIVIL: 55.17.01.0003
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 002/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio do Promotor de Justiça subscrito, utilizando-se subsidiariamente do §1º do artigo 40, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem instrumentalizá-la por meio de comprovação da lavratura do Termo de Afixação de Aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público NOTIFICANDO AOS INTERESSADOS sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 55.17.01.0003, de que tratou acerca da não realização do concurso público para provimentos de cargos efetivos na Câmara de Vereadores, em atenção ao que prelecionam os artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, 1º da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2018.



Alex Maia Esmeraldo de Oliveira
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 031/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11(onze) dias de setembro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0035, tendo por objeto assegurar o mínimo de trafegabilidade de veículos na estrada que dá acesso ao Lugarejo/Povoado Pé do Boi, neste Município.

TOBIAS BARRETO, 11 de setembro de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 030/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 11(onze) dias de setembro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0040, tendo por objeto a suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por A.D.J.G.

Tobias Barreto, 11 de setembro de 2018.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 029/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06(seis) dias de setembro de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 31.18.01.0056, tendo por objeto apurar indícios de irregularidades nos gastos da Câmara Municipal de Tobias Barreto, no ano de 2016, com diárias e inscrições em eventos.

Tobias Barreto, 06 de setembro de 2018.



Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 08/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.18.01.0014, que visa apurar suposta irregularidade na reforma do posto de saúde do povoado Lagoa do Junco, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o suposto mau uso da verba pública, neste município.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbese no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 4) Oficie-se a Secretaria de Estado da Educação para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente cronograma de execução das obras, informando prazo para início e finalização da referida reforma.

Poço Verde/SE, 05 de Julho de 2018.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal



Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA n.º 02/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia enviada a esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Saúde de Poço Verde, com a finalidade de investigar possível crime de estelionato qualificado e usurpação de função pública qualificada, em tese cometidos pelo Senhor Geoflan Santana Góis, assessor parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores de Poço Verde, com endereço na Rua Pedro Policarpo de Santana, 516, Bairro Cruzeiro, nesta cidade, RG 30455774 SSP-SE e CPF 029.946.755-44.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

- 1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da Promotoria de Justiça de Poço Verde/SE;
- 2- a nomeação do Técnico do Ministério Público, Puscas Pereira Silva Júnior, para secretariar os trabalhos de investigação;
- 3- Distribua-se a petição de quebra do sigilo bancário e fiscal.

Poço Verde, 24 de abril de 2018.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA n.º 04/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129,



incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de denúncia enviada a esta Promotoria de Justiça pelo atual Prefeito de Poço Verde, com a finalidade de investigar possível crime de peculato-desvio no valor de R\$141.463,09, do Fundo Municipal de saúde, ocorrido nos dias 20 e 21 de dezembro de 2016, tendo como beneficiário o Posto Tabuleirinho (CNPJ 11.191.177/0001-39), localizado nesta cidade, situado na ROD PEDRO ALMEIDA VALADARES, KM 25, POVOADO TABULEIRINHO.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da Promotoria de Justiça de Poço Verde/SE;

2- a nomeação do Técnico do Ministério Público, Puscas Pereira Silva Júnior, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- Oficie-se à Junta Comercial do estado de Sergipe (JUCESE), situada na Rua Propriá, Nº 315 - Bairro Centro, Aracaju/SE, CEP 49010-020
Telefone:(79) 3234-4100, requisitando cópia do contrato social da empresa:Posto Tabuleirinho (CNPJ 11.191.177/0001-39)

4 - Junte-se aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral do Posto Tabuleirinho EIRELI.

Poço Verde, 8 de maio de 2018.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 07/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça de Poço Verde, instaura o Procedimento Administrativo tombado no sistema PROEJ sob o nº 07.18.01.0025, em conformidade com o art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar a atuação de órgão público na apuração de fato específico.

Anote-se no Proej.

Poço Verde/SE, 05 de julho de 2018.



Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 001/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 24 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Poço Verde, converteu a Notícia de Fato tombada no sistema PROEJ sob o nº 07.18.01.0002 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Poço Verde, 24 de abril de 2018.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 05/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de maio de 2018, através da Promotoria de Justiça de Poço Verde, converteu o procedimento tombado no sistema PROEJ sob o nº 07.18.01.0017 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a acompanhar a atuação de órgão público na apuração de fato específico.

Anote-se no Proej.

Poço Verde, 23 de maio de 2018.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 10/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de setembro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Poço Verde, converteu o procedimento tombado no sistema PROEJ sob o nº 07.18.01.0031 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis. No caso, o objeto do presente procedimento se refere a suposto abuso sexual de menor.

Anote-se no Proej.

Poço Verde, 12 de setembro de 2018.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 03/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de abril de 2018, através da Promotoria de Justiça de Poço Verde, converteu o procedimento tombada no sistema PROEJ sob o nº 07.17.01.0003 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis. No caso, o objeto do presente procedimento se refere ao direito individual indisponível de Camilly Rosário de Oliveira.

A eventual tutela coletiva deverá ser formalizada através de IC futuro, se for o caso.

Anote-se no Proej.

Poço Verde, 25 de abril de 2018.

Luis Felipe Jordão Wanderley

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º. 06/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que esta será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.18.01.0003 que visa apurar a inutilização de aparelhos de ar-condicionado na Escola Estadual Sebastião da Fonseca.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que o prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na Escola Estadual Sebastião da Fonseca..

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbe-se no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP /Educação e arquite-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 4) Oficie-se a Secretaria de Estado da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentação, acerca do informado no item "2" do ofício de fl. 22 nos autos, cuja cópia deve seguir anexa.

Poço Verde/SE, 05 de julho de 2018.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 09/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos e de outros direitos, mesmo que individuais, mas indisponíveis;

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, à moradia, o lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o Procedimento nº 07.18.01.0012, que visa apurar suposta irregularidade na concessão de alvarás para transporte intermunicipal de passageiros, neste município;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo, eis que no prazo estipulado para conclusão da Notícia de Fato não foi possível proceder a todas as diligências necessárias à formação do convencimento deste Órgão Ministerial, a fim de



possibilitar a adoção de uma das medidas legais (Arquivamento, TAC ou Acionamento Judicial);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar suposta irregularidade no serviço de transporte intermunicipal de passageiros, neste município.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

- 1) Averbese no livro próprio a presente conversão;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP e arquite-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 3) Afixe cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 9º, VII, da Res. 008/2015 - CPJ;
- 4) Notifique-se o Reclamante a fim de cumprir a diligência solicitada no item 2 do Despacho de fl. 20 nos autos.
- 5) Oficie-se a Câmara de Vereadores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se tramita neste ente municipal, Projeto de Lei acerca do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Poço Verde/SE, 05 de Julho de 2018.

Adson Alberto Cardoso de Carvalho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 48/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de 2018, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.18.01.0073, tendo por objeto apurar as irregularidades apontadas em relatório apresentado pelo Conselho Municipal do FUNDEB dando conta de inconformidades na prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB e MDE, referente ao ano/exercício de 2017, pelo Município de Itabaiana..

Itabaiana, 14 de setembro de 2018.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

PROMOTORA DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)



10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
